

CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

05.794.714/0001-32

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA NOTÁRIA

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO SUBSTITUTO

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA

ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC...

MATERIAL RETIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ÁREA RURAL:

1.1° FASE P/ ANÁLISE DOC.S

2° OFÍCIO

- CCIR CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL ; ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ART.S 721 E 727 DO ; CAR- CADASTRO AMBIENTAL RURAL
- TÍTULO AQUISITIVO OU CERTIDÃO DO RGI
- CÓPIA AUTENTICADA: RG; CPF/MF; CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (CONFORME ESTADO CIVIL)
- INFORMAR: PROFISSÃO E ENDEREÇO RESIDENCIAL
- MATERIAL TÉCNICO COMPLETO PARA FINS DE RETIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ÁREA, INCLUINDO
- TÉCNICO; POR LAUDO PLANTABAIXA GEORREFERENCIAMENTO; CARTAS DE ANUÊNCIAS; IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DOS CONFRONTANTES, CONDÔMINOS, PROPRIETÁRIOS, INCLUINDO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, CONSIGNAR A MATRÍCULA DO RETIFICANDO, BEMCOMO DOS **IMÓVEIS** LIMÍTROFES (MATRÍCULAS E REGISTROS); ART -ANOTAÇÃO DERESPONSABILIDADE TÉCNICA, POR PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO ΑO RECONHECIMENTO DE TODAS AS FIRMAS (ASSINATURAS), CONSTANTES NO MATERIAL APRESENTADO (ART. 589, V, 591, § 2°, ART. 731, E 842 ART. PROVIMENTO 06/2010 DA CGJ-CE, C/C ART. 225 DA LRP
- NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA O PROFISSIONAL HABILITADO, COM O SEU NÚMERO DO CREA/CAU, DEVERÁ

DECLARAR EXPRESSAMENTE O SEGUINTE: DECLARAÇÃO: DECLARO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO RESPEITOU AS DIVISAS CONSOLIDADAS E O ALINHAMENTO DO LOGRADOURO PÚBLICO, IMPORTANDO SUJEITAR-SE AO QUE DISPÕE O § 14, DO ARTIGO 213, DA LRP. VERIFICADO A QUALQUER TEMPO NÃO SEREM VERDADEIRAS OS FATOS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, RESPONDERÁ (ÃO) O (A-S) O (S) REQUERENTE (S) E O PROFISSIONAL QUE O ELABOROU PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS, INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E PENAIS.

O INTERESSADO DEVERÁ DECLARAR EXPRESSAMENTE NA POSTULAÇÃO INICIAL, O SEGUINTE: DECLARAÇÃO: DECLARO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO RESPEITOU DIVISAS CONSOLIDADAS O ALINHAMENTO E DO LOGRADOURO PÚBLICO, IMPORTANDO SUJEITAR-SE AO OUE DISPÕE O § 14, DO ARTIGO 213, VERIFICADO OUALOUER NÃO TEMPO Α VERDADEIRAS OS FATOS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, RESPONDERÁ (ÃO) O(AS) REQUERENTE(S) E O PROFISSIONAL QUE O ELABOROU PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS, INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E PENAIS

ADVERTÊNCIAS:

Provimento n° 08/2014/CGJCE '' in verbis''

- Art. 348 O tabelião não está vinculado a minutas, podendo revisá-las ou negar-lhes curso.
- Art. 623 Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro dentro de 30 (trinta) dias, salvo disposição legal em contrário.
- § 1°. Os emolumentos e demais acréscimos para o registro/averbação serão pagos na apresentação do título, expedindo o Oficial recibo, na forma prevista neste Código, indicando ainda ano recibo a data em que o apresentante conhecerá o resultado do exame do título.
- \S 4°. No protocolo entregue ao interessado no momento da apresentação do título, deverão constar as seguintes advertências:
- I que servirá o protocolo como notificação, quando o título não puder ser registrado ou averbado, por qualquer hipótese prevista em lei.
- II que não sendo possível o registro ou a averbação, o interessado deverá comparecer ao Serviço, para a retirada o título e recebimento dos emolumentos depositados, deduzida as quantias referentes ao ato de cancelamento, às buscas, à certidão de prenotação com estrita observância da Tabela de Emolumentos da época, sem qualquer atualização.
- Art. 625 Concluído o exame do título, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua prenotação, caso sejam formuladas exigências a serem cumpridas, estas deverão ser feitas de forma clara, de uma só vez, fundamentadamente, através de formulário padronizado, com número de ordem

crescente, em que serão

lancados

- a data do exame, o nome, assinatura e o carimbo do examinador, bem como a remição ao Livro de Protocolo e a advertência ao apresentante, do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das exigências, e das consequências previstas na legislação.
- § 1°. Presentes fundadas razões, ao Oficial facultar-se-á fazer novas exigências, para a devida adequação do título às necessidades fático legais, excepcionalmente, desde que essas não pudessem ser formuladas no momento da apresentação do título.
- § 3°. Se a exigência houver de ser satisfeita fora do Registro de Imóveis, o apresentante/interessado solicitará a retirada do título, que lhe será entregue mediante a devolução do protocolo ao Registro de Imóveis.
- § 4°. Deverá a parte ser expressamente cientificada da necessidade de retornar ao Serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização do título, para ciência do resultado do exame e eventual formulação de exigências, as quais, se existirem, deverão ser cumpridas nos quinze dias subsequentes, sob pena da prenotação ter seus efeitos cessados, nos termos do artigo 205 da Lei n° 6.015/73.''
- Art. 626 Caso haja inconformidade com os termos das exigências apresentadas, ou não podendo atendê-las, poderá o interessado requerer suscitação de dúvida nos moldes da legislação em vigor, hipótese em que se anotará o seu endereço, para efeito de notificá-lo pelos meios legais de comunicação.
- Art. 627 Se o título não puder ser registrado por omissão, desistência por escrito do apresentante ou pelos demais casos em que não der causa o Serviço, a prenotação será cancelada ou terá seus efeitos cessados, providenciando-se, em 48 (quarenta e oito) horas, na hipótese de desistência, contadas da solicitação
- do apresentante, a restituição da importância relativa às despesas de registro, deduzidas as quantias correspondentes às buscas e prenotação com estrita observância do Regimento de Custas e Emolumentos, sem qualquer atualização.
- Art. 633 Tratando-se de instrumento público, o título que tiver sua prenotação cancelada ou cessados os seus efeitos e não for reclamado pelo apresentante ou interessado no prazo de um ano, contado da data da prenotação, poderá ser incinerado, a critério do Oficial, que disto fará registro em livro próprio, ou em microfilmagem, ou fará sua digitalização.
- (1) Conforme previsto nas Tabelas de Emolumentos da Lei 14.826/2021, c/c Port. N° 206/2014-TJCE, publicada no Dje dia 09/02/2017 e c/c ainda com Provimento n° 16/2018/CGJCE publicado no Dje.
- (2) Vr FAADEP/CE (5% do valor do emolumento, Lei 15.490/2019).
- (3) Vr FRMMP/CE (5% do valor do emolumento, Lei 16.131/2016).